



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Do: Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado

Para: Membros do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado

Senhores Conselheiros,

De ordem, observando o art. 42 do Regimento Interno, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, no intuito de transmitir a convocação do Excelentíssimo Senhor Presidente, para a **realização da 5ª Reunião Ordinária do CSPG-PGE**, a se realizar às **11h00min** do dia **09 de dezembro de 2024 (segunda-feira)**, **presencialmente**, na sala de reuniões do Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, ou por videoconferência, com a pauta listada abaixo.

ORDEM DO DIA:

1) Posse do Conselheiro Suplente Igor Almeida da Silva Marinho;

2) Aprovação da Resolução N. 08/2024/PGE-CSPG, que cria o Núcleo Gestor da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGE-NGDA, conforme processo nº0020.020753/2024-89

3) Retificação da Ata da 4ª Reunião:

a) designação do processo nº 0020.020247/2023-17: O Conselheiro Fábio Henrique Pedrosa Teixeira apresentará, em processo apartado, uma proposta de alteração do art. 1º da Resolução nº 14/2023/PGE-CSPG. A iniciativa visa regulamentar sobre os valores dos honorários recebidos em março de 2023 da APER, nos casos de procuradores aposentados e de vacância de cargo;

b) designação do processo nº 0020.016416/2024-97: O Conselheiro Tomás José Medeiros Lima abriu novo processo no sistema SEI nº 0020.012996/2024-43 para tratar das alterações necessárias à resolução Resolução N. 04/2024/PGE-CSPG.

4) Processo nº0020.012996/2024-43;

Assunto: Aprovação da Resolução n. 04/2024/PGE-CSPG, que regulamenta a atuação da Advocacia Pública na Administração Indireta do Estado de Rondônia e dá outras providências.

Voto: A proposta paira sobre a alteração da Resolução nos seguintes moldes: 1) Retirada do parágrafo único do artigo 2º, Retirada integral do art. 5º da presente Resolução; 2) Reestruturação das Procuradorias Autárquicas nos seus respectivos entes, aos quais se subordinam administrativa e financeiramente, e a criação de uma assessoria técnica no âmbito do IDARON; 3) Remessa dos autos 0020.016416/2024-97 à Corregedoria para fins de realização de estudo no tocante ao volume de serviço remanescente em caso de esvaziamento das atribuições dos Procuradores Autárquicos, em razão da não

realização da maior parcela das atividades afetas à assessoria jurídica e a eventual comunicação aos gestores das Autarquias acerca da possibilidade da disponibilidade dos servidores.

Relator: Tomás José Medeiros Lima.

5) Processo nº 0020.021064/2024-91

Assunto: Proposta de regulamentação do art. 6º, §4º da Resolução N. 14/2023/PGE-CSPG.

Voto: A proposta tem por objeto a regulamentação quanto ao encaminhamento dos requerimentos de parcelamento e de redução de correção monetária e juros de mora ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado. Propõe:

Art. 6º. O Procurador do Estado responsável pelo processo judicial ou administrativo, a requerimento do interessado, poderá:

[...]

§4º. Os requerimentos de parcelamento e de redução de correção monetária e juros de mora diferentes dos previstos neste artigo deverão ser encaminhados ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, após decisão conjunta do Procurador Diretor e o Procurador do Estado responsável pelo processo, caso se posicionem favoravelmente.

Requerente: Francisco Silveira de Aguiar Neto.

6) Processo nº0020.020631/2024-92;

Assunto: A PGE-DEFIN solicita manifestação quanto à adoção de uma nova metodologia de parcelamento dos honorários, conforme proposto pelo Procurador Sr. Luís Eduardo Mendes Serra. A nova sistemática proposta: 1) Transfere ao devedor a responsabilidade pela geração mensal dos DARE's para pagamento; 2) Simplifica o processo de controle e acompanhamento pela PGE-CCI/DFIN; 3) Mantém a conformidade com a Resolução nº 14/2023/PGE-CSPG; 4) Preserva integralmente os valores devidos através da correção SELIC.

Voto: O relator conselheiro, após considerar a solicitação, acolhe parcialmente a nova metodologia de parcelamento, considerando: 1) A correção atualmente prevista pela Taxa SELIC seja substituída pela aplicação de uma taxa fixa de **1% (um por cento) ao mês**, incidindo sobre o saldo devedor; 2) Seja mantida a sistemática de geração de parcelas fixas, transferindo ao devedor a responsabilidade pela geração e pagamento das respectivas guias de arrecadação. Nestes termos, propõe a alteração do texto do Art. 6º da Resolução nº 14/2023/PGE-CSPG, com a seguinte redação:

Art. 6º. O Procurador do Estado responsável pelo processo judicial ou administrativo, a requerimento do interessado, poderá:

I - deferir o parcelamento do valor atualizado dos honorários:

a) em até 06 (seis) parcelas mensais e iguais;

b) em até 60 (sessenta) parcelas mensais, com correção mensal pela taxa fixa de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor.

Parágrafo único. A sistemática de parcelamento com correção pela taxa fixa de 1% (um por cento) ao mês será aplicável exclusivamente aos parcelamentos deferidos e efetivados após a publicação da alteração desta Resolução, mantendo-se inalteradas as condições previamente pactuadas.

Requerente: Esdras Simionato Paz.

Relator: Brunno Correa Borges.

7) Processo nº 0020.022557/2024-49

Assunto: Alteração da Portaria nº 526, de 27 de setembro de 2024, que "dispõe sobre os procedimentos para a organização da escala de férias dos membros e servidores da PGE-RO no período concessivo de 2025", constante sob o id. 0055396819.

Voto: trata-se de propostas de alteração dos artigos 2º, 5º-A e art. 23 acrescentando §§1º e 2º,

conforme segue:

Art. 1º o *caput* do art. 2º desta Portaria passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Incumbe à Administração o dever de conceder férias e, ao servidor, o direito de usufruí-las, no prazo máximo de um ano, contado da data em que completar o respectivo período aquisitivo, ressalvado o disposto nos §§1º e 2º do artigo 23 desta Portaria, aplicáveis exclusivamente aos membros da Procuradoria Geral do Estado.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Artigo 5º-A. Os períodos de férias acumulados por Procuradores do Estado por absoluta necessidade do serviço relativos aos exercícios anteriores a 2024, nos termos da Súmula Administrativa nº 001/CSPGERO, do Conselho Superior, aprovada na seção ordinária realizada dia 21/08/2014 e publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 2577, de 06.11.2014, poderão ser indenizados em períodos de até 10 (dez) dias por ano, desde que haja prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º. Na hipótese de haver disponibilidade orçamentária e financeira, poderá ser autorizada a indenização de períodos superiores aos 10 (dez) dias estabelecidos no *caput* deste artigo.

§2º A indenização dos períodos de férias regulamentados neste artigo será realizada de forma igualitária entre todos os Procuradores do Estado que possuam períodos pendentes de pagamento.

3º A indenização de licença prêmio convertida em pecúnia sempre terão prevalência e preferência de pagamento em relação às indenizações de férias regulamentadas neste artigo.”

Art. 3º O art. 23 desta Portaria passa a vigorar acrescido dos §§1º e 2º:

Art. 23

“§1º Por interesse do Procurador do Estado, será permitida a remarcação de até 30 (trinta) dias de férias para o exercício subsequente ao do prazo concessivo, vedada a cumulatividade para exercícios ulteriores, independente de justificativa, mediante prévio alinhamento da programação das férias remarcadas com o Procurador Diretor da Setorial e/ou com o Procurador designado para a sua substituição.

§2º As remarcações de férias dos Procuradores do Estado deverão ser sempre realizadas com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência do início previsto para o gozo, mediante alinhamento prévio com o Procurador Diretor Setorial e/ou com o Procurador designado para a substituição.”

Relator: Glauber Luciano Costa Gahyva.

8) PROCESSOS PARA DISTRIBUIÇÃO:

a) Processo nº 0030.003240/2024-94;

Assunto: Trata-se de conflito negativo de atribuição entre a Procuradoria de Controle dos Direitos do Servidor (PGE-PCDS), a Procuradoria de Ativos Financeiros (PGE-PAF) e a Procuradoria Fiscal (PGE-PF), em relação à divergência sobre a competência de para emissão de parecer jurídico, solicitado pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

Procurador Requerente: Luiz Cláudio Vasconcelos Xavier de Carvalho.

b) Processo nº 0020.018223/2023-90;

Assunto: Trata-se de conflito de atribuição entre a Procuradoria que representa o IPERON e a Procuradoria de Ativos Financeiros no que diz respeito à jurisdição sobre questões relacionadas à análise e registro da dívida ativa, quanto à correção e aos juros associados às dívidas do IPERON e da Funprecap. A Procuradoria de Ativos Financeiros alega que, devido ao status legal autônomo do IPERON, possui a autoridade necessária para gerenciar seus próprios parâmetros financeiros, relegando o papel do PAF à mera coleta, e não à determinação dos índices aplicáveis.

Procurador Requerente: Mariana Loiola de Oliveira Gonçalves.

c) Processo nº0030.008400/2024-91;

Assunto: Trata-se de um conflito negativo de atribuição entre a Procuradoria de Controle dos Direitos do Servidor (PGE-PCDS), a Procuradoria de Ativos Financeiros (PGE-PAF) e a Procuradoria Fiscal (PGE-PF), referente à divergência sobre a competência para emitir parecer jurídico solicitado pela Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN). A questão envolve o prazo prescricional e a possibilidade de reconhecimento da prescrição relacionada ao pagamento de diárias realizadas nos exercícios de 2014 e 2016.

Procurador Requerente: Luiz Cláudio Vasconcelos Xavier de Carvalho.

d) Processo nº 0030.005877/2024-15;

Assunto: Trata-se de conflito negativo de atribuição entre a Procuradoria de Controle dos Direitos do Servidor (PGE-PCDS), a Procuradoria de Ativos Financeiros (PGE-PAF) e a Procuradoria Fiscal (PGE-PF), em relação à divergência sobre a competência de para emissão de parecer jurídico, solicitado pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, acerca dos questionamentos quanto ao prazo prescricional e a possibilidade do reconhecimento de prescrição relacionada ao pagamento de diárias realizadas em 2014.

Procurador Requerente: Luiz Cláudio Vasconcelos Xavier de Carvalho.

e) Processo nº 0029.477526/2018-01;

Assunto: Trata-se de conflito negativo de atribuição entre a Procuradoria de Controle dos Direitos do Servidor (PGE-PCDS), a Procuradoria de Ativos Financeiros (PGE-PAF) e a Procuradoria Fiscal (PGE-PF). A divergência paira sobre a competência para emitir o Parecer requerido no Ofício nº 14451/2024/SEDUC-ASGCALC (ID. 0050449583), no que diz respeito, em síntese, a cobrança de saldo devedor de R\$ 7.502,51 (sete mil quinhentos e dois reais e cinquenta e um centavos), oriundo de saldo negativo de verbas rescisórias da servidora CARMOSINA HENRINGER FONTOLAN. A servidora pleiteia o arquivamento do débito, suscitando a prescrição quinquenal da citada dívida, bem como a ausência de má fé no recebimento indevido dos recursos.

Procurador Requerente: Luiz Cláudio Vasconcelos Xavier de Carvalho.

f) Processo nº 0020.021056/2024-45;

Assunto: Trata-se de servidor exonerado que não recebeu valores retroativos da Resolução 05 e 06 da PGE/CSPG. Segundo o Procurador requerente:

Em que pese a clareza dos dispositivos acima transcritos, em contato com o servidor Esdras Simionato Paz, foi informado que não seriam pagos os valores retroativos, em razão da exoneração solicitada no SEI n. 0020.019537/2024-91, o que teria, no seu entendimento, transmutado os referidos valores em verbas rescisórias, impossibilitando o seu pagamento.

Data maxima venia, o referido entendimento não merece prevalecer:

a) em primeiro lugar, pois os valores não foram pagos no momento adequado, em razão da burocracia inerente à administração pública e em virtude da operacionalização da criação das contas individualizadas em nome de cada Procurador do Estado, portanto, o servidor não pode ser prejudicado pela ineficiência do órgão, que deu azo ao atraso no pagamento;

b) a duas, tendo em vista a ocorrência dos "fatos geradores"^[1] que ensejam o recebimento das verbas;

c) por fim, mas não menos importante, o pagamento das verbas pleiteadas não acarretará quaisquer prejuízos aos demais membros integrantes da carreira, porquanto, como dito anteriormente, foram criadas contas individualizadas para cada Procurador do Estado.

Requerente: André Canuto Bezerra.

g) Processo nº 0020.018828/2024-61;

Assunto: Trata-se de ex-procuradora, Dra. Júlia Gruppioni Passos, que requer o pagamento do reflexo dos honorários advocatícios sobre as férias não gozadas (30 dias + 1/3 sobre 30 + férias

proporcionais + 1/3 das proporcionais), pagas pelo Estado de Rondônia no mês de setembro. A Secretária-Geral encaminhou a demanda para que o Conselho Superior se manifestasse sobre a legalidade e a possibilidade de atendimento do pedido da ex-Procuradora, e assim, estabelecendo orientação clara para casos semelhantes futuros.

Requerente: Esdras Simionato Paz e Ítalo Lima de Paula Miranda.

h) Processo nº 0020.021136/2024-09;

Assunto: A Secretaria Geral - SG e a Diretoria de Planejamento e Finanças - DFIN solicitam orientação do Conselho Superior sobre o cumprimento do §1ºA, do Art. 5º Resolução no 14/2023/PGE-CSPG/2023. A consulta paira sobre: 1) a sistemática de pagamento; 2) a verificação do critério para determinar o saldo disponível para pagamento; 3) a possibilidade de saldo insuficiente para pagamento integral da indenização de transporte; 4) a possibilidade de saldo insuficiente ser pago no mês subsequente.

Requerente: Esdras Simionato Paz e Ítalo Lima de Paula Miranda.

i) Processo nº 0020.019133/2024-05;

Assunto: Trata-se de requerimento formulado pela Procuradora do Estado, Maria Jordana Mendes de Lima, tendo como escopo o pagamento da indenização de transporte de que trata a Resolução nº 05/2024/PGE-CSPG. Ocorre que a procuradora não recebeu o pagamento de indenização por estar de licença maternidade, iniciada em 09/09/2024. Sobre este caso, o Secretário-Geral, no despacho 0053575261, solicita manifestação do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, visando uniformizar e normatizar o entendimento desta PGE quanto ao objeto do presente feito.

Requerente: Ítalo Lima de Paula Miranda.

Interessado: Maria Jordana Mendes de Lima.

Informo que o acesso à íntegra dos processos pautados está franqueado por meio da unidade SEI PGE-CSPG.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Tomás José Medeiros Lima

Procurador do Estado de Rondônia

Secretário do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por **Tomás José Medeiros Lima**, Procurador do Estado, em 06/12/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054120820** e o código CRC **40F17612**.